Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono

*‘Programa Ambiente’*

Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014 – 2021

*Aviso de Concurso #1 – Sistema de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas*

**PROJETO XX\_CALL#1**

**XXXXXXXX**

O Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono foi criado na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento entre Portugal, Noruega, Islândia e Liechtenstein, tendo em vista a aplicação em Portugal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 nas áreas programáticas Ambiente e Ecossistemas (PA11), e Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13).

O Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono (Programa Ambiente) contribui para a prossecução das prioridades da Política do Ambiente em Portugal: transição para uma economia circular, resiliente e neutra em carbono e valorização do território.

Torna-se, agora, necessário estabelecer as regras e condições de acesso ao Financiamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, de cada Projeto, o que se faz através do presente Contrato (mediante 85% de financiamento do MFEEE e 15% de comparticipação nacional), em território nacional, no âmbito do MFEEE 2014 – 2021.

Ficha Técnica:

Designação do Programa: **Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono**

Área do programa: **Ambiente e Ecossistemas (PA11)**

Áreas programa complementares: **Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas (PA13)**

Financiamento :

Total: **€28.235.294**

EEA Grants:**€24.000.000**

Portugal: €4.235.294

Gestor do Programa: **Secretaria Geral do Ambiente**

Parceiro do País Doador: [**Innovation Norway (IN)**](https://www.innovasjonnorge.no/en/start-page/)

Índice

[Contrato de Projeto 8](#_Toc39573582)

[PROJETO XX\_CALL#1 8](#_Toc39573583)

[XXXXXXXX 8](#_Toc39573584)

[Cláusula 1.ª 11](#_Toc39573585)

[Objeto do Contrato 11](#_Toc39573586)

[Cláusula 2ª 11](#_Toc39573587)

[Obrigações do Operador de Programa 11](#_Toc39573588)

[Cláusula 3ª 12](#_Toc39573589)

[Direitos do Operador de Programa 12](#_Toc39573590)

[Cláusula 4ª 12](#_Toc39573591)

[Obrigações da Beneficiária 12](#_Toc39573592)

[Cláusula 5ª 13](#_Toc39573593)

[Acompanhamento e Avaliação do Contrato 13](#_Toc39573594)

[Cláusula 6ª 14](#_Toc39573595)

[Prazo e Financiamento 14](#_Toc39573596)

[Cláusula 7ª 15](#_Toc39573597)

[Dever de Confidencialidade 15](#_Toc39573598)

[Cláusula 8ª 15](#_Toc39573599)

[Alteração do Contrato 15](#_Toc39573600)

[Cláusula 9ª 16](#_Toc39573601)

[Resolução do Contrato 16](#_Toc39573602)

[Cláusula 10ª 16](#_Toc39573603)

[Casos Fortuitos ou de Força Maior 16](#_Toc39573604)

[Cláusula 11ª 17](#_Toc39573605)

[Comunicações e Notificações 17](#_Toc39573606)

[Cláusula 12ª 17](#_Toc39573607)

[Dúvidas na interpretação e na execução do presente Contrato 17](#_Toc39573608)

[Cláusula 13ª 17](#_Toc39573609)

[Princípios Orientadores e Regulamentação Aplicável 17](#_Toc39573610)

[Cláusula 14ª 17](#_Toc39573611)

[Foro Competente 17](#_Toc39573612)

[Cláusula 15ª 18](#_Toc39573613)

[Produção de efeitos e Vigência 18](#_Toc39573614)

[Anexo I 20](#_Toc39573615)

[PROJETO XX\_CALL#1 20](#_Toc39573616)

[XXXXXXXX 20](#_Toc39573617)

[a) Objetivos; 20](#_Toc39573618)

[b) Atividades e produtos desenvolvidos; 20](#_Toc39573619)

[c) Calendário previsto por atividade e por parceiro; 20](#_Toc39573620)

[d) Orçamento por atividade e por parceiro; 20](#_Toc39573621)

[e) Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro 20](#_Toc39573622)

[f) O Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros 22](#_Toc39573623)

[g) O Dossier de Projeto 22](#_Toc39573624)

[Anexo II 26](#_Toc39573625)

[ACORDO DE PARCERIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO 26](#_Toc39573626)

[PROJETO XX\_CALL#1 26](#_Toc39573627)

[XXXXXXXX 26](#_Toc39573628)

[IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES: 27](#_Toc39573629)

[PREÂMBULO 28](#_Toc39573630)

[CAPÍTULO I 29](#_Toc39573631)

[OBJETO, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO 29](#_Toc39573632)

[Cláusula Um 29](#_Toc39573633)

[(Objeto e Natureza) 29](#_Toc39573634)

[Cláusula Dois 29](#_Toc39573635)

[(Identificação do Projeto) 30](#_Toc39573636)

[Cláusula Três 30](#_Toc39573637)

[(Componentes e Ações a desenvolver) 30](#_Toc39573638)

[Cláusula Quatro 31](#_Toc39573639)

[(Duração) 31](#_Toc39573640)

[CAPÍTULO II 31](#_Toc39573641)

[ORÇAMENTO, PLANO E OUTRAS QUESTÕES FINANCEIRAS 31](#_Toc39573642)

[Cláusula Cinco 31](#_Toc39573643)

[(Orçamento e Plano Financeiro) 32](#_Toc39573644)

[Cláusula Seis 32](#_Toc39573645)

[(Contribuição Financeira) 32](#_Toc39573646)

[Cláusula Sete 32](#_Toc39573647)

[(Custos Indiretos) 32](#_Toc39573648)

[Cláusula Oito 33](#_Toc39573649)

[(Pagamentos Antecipados) 33](#_Toc39573650)

[Cláusula Nove 33](#_Toc39573651)

[(Unidade Monetária e Câmbio de Moeda) 33](#_Toc39573652)

[Cláusula Dez 34](#_Toc39573653)

[(Regras sobre o Risco de Mercado decorrentes de Alterações de Câmbio de Moeda) 34](#_Toc39573654)

[CAPÍTULO III 34](#_Toc39573655)

[COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 34](#_Toc39573656)

[Cláusula Onze 34](#_Toc39573657)

[(Comunicação por escrito e receção) 34](#_Toc39573658)

[Cláusula Doze 34](#_Toc39573659)

[(Endereços oficiais) 34](#_Toc39573660)

[CAPÍTULO IV 35](#_Toc39573661)

[FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR E DA ENTIDADE PARCEIRA 35](#_Toc39573662)

[Cláusula Treze 35](#_Toc39573663)

[(Compromisso Conjunto das Partes) 35](#_Toc39573664)

[Cláusula Catorze 35](#_Toc39573665)

[(Confidencialidade) 36](#_Toc39573666)

[Cláusula Quinze 36](#_Toc39573667)

[(Direitos de Propriedade Intelectual) 36](#_Toc39573668)

[Cláusula Dezasseis 37](#_Toc39573669)

[(Obrigações do Promotor) 37](#_Toc39573670)

[Cláusula Dezassete 38](#_Toc39573671)

[(Obrigação/ções da Entidade Parceira) 38](#_Toc39573672)

[CAPÍTULO V 39](#_Toc39573673)

[MONITORZAÇÃO E CONTROLO 39](#_Toc39573674)

[Cláusula Dezoito 39](#_Toc39573675)

[(Monitorização e Controlo do Projeto) 39](#_Toc39573676)

[CAPÍTULO VI 40](#_Toc39573677)

[VICISSITUDES DO ACORDO 40](#_Toc39573678)

[Cláusula Dezanove 40](#_Toc39573679)

[(Eventos Fortuitos e Força Maior) 40](#_Toc39573680)

[Cláusula Vinte 41](#_Toc39573681)

[(Cessão de Posição no Acordo – Transmissão de Direitos e Obrigações) 41](#_Toc39573682)

[Cláusula Vinte e Um 41](#_Toc39573683)

[(Alterações ao Acordo) 41](#_Toc39573684)

[Cláusula Vinte e Dois 41](#_Toc39573685)

[(Não Exercício de Direitos) 41](#_Toc39573686)

[Cláusula Vinte e Três 41](#_Toc39573687)

[(Invalidade ou Impossibilidade de Acordo) 41](#_Toc39573688)

[Cláusula Vinte e Quatro 42](#_Toc39573689)

[(Reestruturação ou reorganização) 42](#_Toc39573690)

[Cláusula Vinte e Cinco 42](#_Toc39573691)

[(Litígios) 42](#_Toc39573692)

[CAPÍTULO VII 42](#_Toc39573693)

[OUTRAS DISPOSIÇÕES 42](#_Toc39573694)

[Cláusula Vinte e Seis 42](#_Toc39573695)

[(Direito aplicável e jurisdição) 42](#_Toc39573696)

# Contrato de Projeto

# PROJETO XX\_CALL#1

# XXXXXXXX

Entre:

A Secretaria Geral do Ambiente, doravante abreviado por SGA, pessoa coletiva n.º 600086330, sita na rua de “O Século”, n.º 63, 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representada pela Secretária Geral, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, que outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador do ‘Programa do ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ (adiante designado por ‘Programa Ambiente’)no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021, como **Primeira Outorgante ou Operador de Programa**;

e

A [Designação da Entidade Promotora], com sede na [morada], pessoa coletiva n.º [NIPC], representado neste ato pelo [CEO /Presidente XXXX], [Nome do representante], nomeado pelo despacho n.º XXXXX, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º XXX, de XXXX 20XX [Caso de entidades públicas], que outorga na qualidade de Promotor do Projeto, como **Segunda Outorgante ou Beneficiária;**

Considerando que:

1. [Sumário executivo do Projeto em PT e ENG];
2. O [Designação do Projeto] foi selecionado no âmbito do Aviso de Concurso #1 – Sistema de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas– Projetos para a promoção da Economia Circular no Setor da Construção e contribuam para a execução do Objetivo n. 1 do ‘Programa Ambiente’: “do objetivo n. 1 do Programa: “Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos” e o Output 1.1 do Programa, através da “Sistema piloto de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas ”, em conformidade em conformidade com o Anexo I do Acordo de Programa assinado a 27 de maio de 2019.
3. O [Designação do Projeto] contribui para o cumprimento dos indicadores do ‘Programa Ambiente’ descritos na tabela seguinte:

| **Área Programática (PA) | Objetivo** | **Resultado esperado** | **Indicador** | **Unidade de medida** | **Fonte de Verificação** | **Frequência de Reporte** | **Valor de base** | **Ano Base** | **Meta** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PA11Objetivo 1 | Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos | Resíduos de Construção e Demolição evitados nos setores apoiados | Percentagem | APA (informação estatística) | Anual | 48,6% | 2017 | 70,0% |
| Número de empregos criados (desagregado por género e idade) | Número | Acordos e Informação dos promotores dos projetos | Anual | 0 | N/D | 25 |
| Toneladas de plástico reciclado resultantes do apoio do ‘Programa Ambiente’ | Número | Informação dos Projetos financiados | Anual | 0 | N/D | 20000 |
| Aumento da utilização de matérias-primas secundárias resultante do apoio do ‘Programa Ambiente’ | Percentagem | Informação dos Projetos financiados | Anual | 0,0% | N/D | 15,0% |
| *Output 1.1* | Sistema piloto de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas | Número de Entidades da Indústria das Bebidas que participam no Sistema piloto | Número | Informação dos Projetos financiados | Semestral | 0 | N/D | 2 |
| Número de empresas do setor a retalho que participam no Sistema piloto[[1]](#footnote-1) | Número | Informação dos Projetos financiados | Semestral | 0 | N/D | 25 |

1. Em resultado do processo de avaliação e seleção de candidaturas foi elaborado um relatório fundamentado com proposta de projetos que contribuirão para o aumento da aplicação dos princípios da Economia Circular no setor da Construção, o qual foi aprovado pela Senhora Secretária Geral no relatório final de 29.05.2020.
2. O segundo outorgante apresentou candidatura ao Aviso #1 – Sistema de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas no âmbito do ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu em Portugal para o período 2014-2021, tendo sido elegível para a atribuição do financiamento.
3. O presente contrato é financiado pelo ‘Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’ que constitui o instrumento financeiro dos EEA Grants para financiar projetos inovadores e estruturantes para o País nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas nocivas ao ambiente.
4. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.01.02.00.00 – “Transferências correntes - Privadas”, do orçamento da SGA 85% na Fonte Financiamento 282 EEA Grants e 15% na Fonte Financiamento 157, Receitas Gerais do Estado, sob o cabimento n.ºECXXXXX e compromisso inicial n.º XXX, no Centro de Custo 2020 - 4253400003 Call#1 Sist. Depósito Garrafas Bebidas;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021 e pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

# Objeto do Contrato

1. O Presente Contrato visa regular os termos e condições de natureza técnica e operacional e financeira a promover entre o Operador de Programa (SGA) e a SEGUNDA OUTORGANTE, relativamente à implementação do [Designação do Projeto], (adiante XXCALL#1 - XXX).
2. O XXCALL#1 - XXX deve incluir os seguintes elementos, melhor desenvolvidos no Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante:
	1. Objetivos;
	2. Atividades e produtos desenvolvidos;
	3. Calendário previsto por atividade e por parceiro;
	4. Orçamento por atividade e por parceiro;
	5. Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro;
	6. Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros, caso se aplique;
	7. Dossier de Projeto sempre disponível, completo e consultável.

# Cláusula 2ª

# Obrigações do Operador de Programa

Constituem obrigações da SGA:

1. Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação e pagamento, e outras expressamente previstas no presente Contrato, de acordo com todas as disposições do Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021;
2. Prestar e disponibilizar a informação e orientações necessárias à execução do presente Contrato;
3. Garantir que os promotores dos projetos e os seus parceiros cumprem as suas obrigações de informação e de comunicação;
4. Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula 6ª.

# Cláusula 3ª

# Direitos do Operador de Programa

A SGA pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

1. Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato;
2. Exigir a devolução das verbas não utilizadas até 30 de abril de 2024.

# Cláusula 4ª

# Obrigações da Beneficiária

1. A [Designação da Entidade Promotora] é responsável perante a SGA pela coordenação e execução do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos, bem como pelo estrito cumprimento das condições do contrato, em particular no que se refere à observação da legislação nacional e da União Europeia aplicável.
2. A [Designação da Entidade Promotora] é responsável pela implementação do XXCALL#1 - XXX; os parceiros incluem XXXXX é parceira do projeto do país doador [caso se aplique].
3. A [Designação da Entidade Promotora] é responsável perante a SGA pela:
4. Representação, coordenação e comunicação com os restantes membros da Parceria;
5. Apresentação e prévia validação de todos os documentos e informação previstos no contrato de projeto;
6. Comunicação de quaisquer alterações verificadas quanto ao promotor ou a algum dos parceiros do projeto, designadamente nos seus nomes, nas suas moradas e nos seus estatutos legais;
7. Centralização de toda a troca de comunicação no âmbito do projeto, em particular no que se refere ao acompanhamento técnico e financeiro do mesmo;
8. Afetação à execução do XXCALL#1 - XXX dos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
9. Apresentação à SGA do cronograma para a realização dos trabalhos e respetiva programação financeira, incluindo o Plano de Comunicação;
10. Garantir a existência do Dossier de Projeto sempre disponível, completo e consultável tal como o disposto no Anexo I. O Dossier do Projeto deve assegurar a boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, e assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Contrato e nunca por um período inferior a 3 anos após 31 de dezembro de 2024;
11. Apresentacão com a assinatura do contrato os documentos seguintes, tanto do promotor do projeto como dos respetivos parceiros:
12. Certidão da situação face ao IVA emitida pelo Serviço de Finanças;
13. Certidões de Não Dívida – Segurança Social e Autoridade Tributária;
14. Conta bancária dedicada ao Projeto;
15. Termo de Responsabilidade.

::::::) (atividades descritas no cronograma e no orçamento como sendo da responsabilidade do Promotor do Projeto];

::::) Elaboração e envio à SGA o Relatório Final de execução técnica, operacional e financeira do presente Contrato;

:::::) Transferência e gestão dos fluxos financeiros para os parceiros de projeto;

::::) Devolução, até 30 de abril de 2024, das verbas não utilizadas.

# Cláusula 5ª

# Acompanhamento e Avaliação do Contrato

1. A SGA deve proceder à realização de verificações sobre os aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos do XXCALL#1 - XXX.
2. As verificações certificam a veracidade das despesas declaradas, o fornecimento dos produtos ou serviços nos termos da decisão de aprovação, a exatidão dos pedidos de adiantamento e de reembolso pelo promotor do projeto, e a conformidade dos projetos/operações e das despesas com as regras do Regulamento financeiro (MFEEE 2014-2021), da União Europeia e da legislação portuguesa.
3. As verificações devem incluir procedimentos para evitar duplicações de financiamento de despesas com outros regimes comunitários ou nacionais e com outros períodos de programação.
4. 4.Compete à SGA avaliar a execução do presente Contrato.

# Cláusula 6ª

# Prazo e Financiamento

1. A execução do projeto tem início em XX/XX/2020 e conclusão em XX/XX/20XX, conforme consta das Especificações Técnicas, anexas ao presente contrato, no Anexo I (alíneas a) a g)).
2. Os fluxos de pagamento para o Segundo Outorgante deverão ser efetuados sob a forma de adiantamentos, pagamentos intermédios e pagamento do saldo final, de acordo com o Artigo 34º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’.
3. O Segundo Outorgante tem a possibilidade de pedir um adiantamento, que não deve exceder 10% do montante total da subvenção, justificado por necessidades de liquidez. O adiantamento de pagamento deve ser efetuado no prazo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato. O adiantamento é deduzido nos pedidos de pagamento intermédios subsequentes.
4. Os pagamentos intermédios são efetuados ao Segundo Outorgante após aprovação dos pedidos de pagamento, que devem ser suportados e formalizados através do preenchimento de um formulário próprio, a disponibilizar no portal eletrónico do Primeiro Outorgante.
5. O Custo total do projeto é de XX€ com uma taxa de financiamento de XX% e um montante máximo de financiamento de XXXXXX€. O remanescente das despesas deve ser assegurado pelo Promotor do Projeto.
6. Os encargos resultantes da execução do presente Contrato são financiados pela SGA até ao montante máximo de financiamento de XXXXX€ (XXXXXXX euros), correspondente a XXXXX% da despesa total elegível do projeto, dos quais:
7. XXXXX€ (correspondentes a 85% de Fonte Financiamento 282 EEA Grants); e
8. XXXXX€ (correspondentes a 15% de Fonte Financiamento 157, SGA OE);
9. Os financiamentos referidos no número anterior, são distribuídos da seguinte forma:
	1. Em 2020, até XXXXX€ (XXXX% do montante máximo de financiamento) mediante a entrega de comprovativos de:

 a)

:::::::::::.

7 .2. Em 2021, até XXXXX€ (XXXX% do montante máximo de financiamento) mediante a entrega de comprovativos de:

 a) :

7 .3. Em 2022, até XXXXX€ (XXXX% do montante máximo de financiamento) mediante a entrega de comprovativos de:

:::::::::::::::::. a)

7.4. Até 30 dias após a apresentar do relatório final do Projeto, XXXXX€ (10% do montante máximo de financiamento).

1. As despesas apresentadas devem incluir três orçamentos por cada fatura apresentada, para assegurar a razoabilidade da despesa. No caso das entidades públicas ou sujeitas ao Código Contratos Públicos, devem ser incluidos todos os documentos atinentes ao processo de contratação.
2. Todas as faturas devem mencionar o nº de compromisso e a referência do projeto, bem como o Centro de Custo de 2020, que é no presente Contrato, 4253400003 Call#1 Sist. Depósito Garrafas Bebidas.
3. Todas as despesas apresentadas pelo Promotor devem obrigatoriamente incluir a fiscalização de um ROC.
4. O Promotor do projeto deve assegurar a existência de um sistema contabilístico específico ou código contabilístico adequado que permita individualizar todos os registos e transações associadas ao projeto. No caso de se tratar de um projeto gerador de receitas devem incluir as obrigações adicionais.
5. Caso o Promotor não execute as atividades e/ou projetos previstos no presente Contrato, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 dias após notificação da SGA para o efeito, tendo por limite a data de 30 de abril de 2024.

# Cláusula 7ª

# Dever de Confidencialidade

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente Contrato são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

# Cláusula 8ª

# Alteração do Contrato

1. Qualquer alteração a introduzir no presente Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação é objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só tem validade após a aprovação pelos órgãos de direção de todas as entidades.
2. A prorrogação do prazo de execução não poderá exceder o prazo de 130 dias calendário.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

# Cláusula 9ª

# Resolução do Contrato

* + - 1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do presente Contrato, em caso de incumprimento reiterado pela outra parte, quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta no prazo de 10 dias.
			2. Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, a SGMAAC pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
			3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

# Cláusula 10ª

# Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

# Cláusula 11ª

# Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
2. Toda a correspondência relacionada com a aplicação do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono deverá ser enviada em suporte digital, usando para o efeito o seguinte endereço eletrónico: ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt.
3. **Beneficiária**: XXXXXXXXXX.
4. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

# Cláusula 12ª

# Dúvidas na interpretação e na execução do presente Contrato

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Contrato sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

# Cláusula 13ª

# Princípios Orientadores e Regulamentação Aplicável

Em tudo o que seja omisso no presente Contrato prevalecem as disposições constantes no *Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021* (Regulamento MFEEE 2014-2021), bem como as constantes dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, incluindo, na legislação ambiental, legislação de contratação pública, legislação sobre Auxílios de Estado e no ‘Guia para os candidatos ao financiamento de projetos de ambiente sobre alterações climáticas e economia de baixo carbono’.

# Cláusula 14ª

# Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Cláusula 15ª

# Produção de efeitos e Vigência

O presente Contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora por um período de XXXX (XXXX) meses.

O presente Contrato, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, XXX de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|   |   |   |   |   |
| Primeiro Outorgante |   | Segundo(s) Outorgante(s) |
|   |   |   |
|   |   |   |
| Alexandra Carvalho |   | XXXXX |   | XXXXX |
|   |   |   |   |   |

# Anexo I

# PROJETO XX\_CALL#1

# XXXXXXXX

# Objetivos;

# Atividades e produtos desenvolvidos;

Vide Ficheiro excel\_Anexo I\_folha\_XX\_CALL#1\_Indicadores

# Calendário previsto por atividade e por parceiro;

Ficheiro excel\_Anexo I\_folha\_ XX\_CALL#1\_Cronograma

# Orçamento por atividade e por parceiro;

Ficheiro excel\_Anexo I\_folha\_ XX\_CALL#1\_orçamento

# Fichas com as principais características do Promotor do Projeto e de cada Parceiro

**Promotor do Projeto**

**[Elementos constantes da parte A do formulário de candidatura]**

**Designação do Promotor:**

**Nome abreviado do do Promotor:**

**Contactos:**

**Representante Legal:**

**Pessoa de contacto:**

**Email da Pessoa de contacto:**

**Dados:**

**- CAE:**

**- Tipo de Organização:**

**- Número de funcionários:**

**- Volume de negócios (caso se aplique):**

**Equipa do Projeto:**

**Âmbito territorial:**

**Missão:**

**Experiências relevantes para o Projeto:**

**Áreas Técnicas:**

**Cooperação bilateral (caso se aplique):**

**Parceiros:**

**Nome do parceiro:**

**Nome abreviado do parceiro:**

**Contactos:**

**Representante Legal:**

**Pessoa de contacto:**

**Email da Pessoa de contacto:**

**Dados:**

**- CAE:**

**- Tipo de Organização:**

**- Número de funcionários:**

**- Volume de negócios (caso se aplique):**

**Equipa do Projeto:**

**Âmbito territorial:**

**Missão:**

**Experiências relevantes para o Projeto:**

**Áreas Técnicas:**

**Cooperação bilateral (caso se aplique):**

**Nome do parceiro:**

**Nome abreviado do parceiro:**

**Contactos:**

**Representante Legal:**

**Pessoa de contacto:**

**Email da Pessoa de contacto:**

**Dados:**

**- CAE:**

**- Tipo de Organização:**

**- Número de funcionários:**

**- Volume de negócios (caso se aplique):**

**Equipa do Projeto:**

**Âmbito territorial:**

**Missão:**

**Experiências relevantes para o Projeto:**

**Áreas Técnicas:**

**Cooperação bilateral (caso se aplique):**

# O Acordo de Parceria entre o Promotor do Projeto e os seus Parceiros

O XXCALL#1 – XXX é implementado sob o formato de parceria. O acordo de parceria entre o promotor de projeto e os parceiros de projeto consta do anexo II.

# O Dossier de Projeto

O dossier do projeto obedece aos Artigos 29º, 30º, 31º, 32º, 33º e 34º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’.

Este Dossier deve ser organizado, sempre que possível, em suporte digital, devendo ser constituído de acordo com a seguinte estrutura:

**Candidatura**

* Formulário de candidatura e respetivos anexos;
* Memória descritiva do projeto;
* Comunicação da decisão de aprovação;

**Decisão**

* Notificação da elegibilidade do Projeto;
* Notificação da proposta de decisão de aprovação;
* Notificação da decisão final de aprovação;
* Reformulação dos dados de candidatura para atender a recomendações do painel de avaliação, quando aplicável;
* Termo de aceitação e respetivos anexos;
* Contrato e Acordo de Parceria celebrado(s) com os parceiros envolvidos, quando aplicável;
* Pedido(s) de alteração ao Contrato, quando aplicável;
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com pelo Operador do Programa Ambiente.

**Pedidos de pagamento**

* Cópia das listagens discriminativas das despesas apresentadas em pedidos de pagamento e respetivos relatórios de análise emitidos pelo Operador do Programa Ambiente que devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do projeto;

b) Identificação do procedimento de contratação (nº e data do contrato, nos casos da despesa decorrer no âmbito de um procedimento de contratação pública);

c) Identificação da despesa elegível (isolando o valor do IVA);

d) Identificação do documento de despesa (fatura e recibo com o respetivo nº/Ref.ª, data) e identificação do meio de pagamento/fluxo financeiro;

e) Identificação do registo contabilístico;

f) No caso de imputação parcial da despesa contida num documento, identificação do critério de imputação;

g) Declaração de conformidade da lista apresentada e da ausência de imputação da despesa a outros mecanismos de financiamento, assinada pelo promotor do projeto.

* Documentos relativos aos procedimentos de contratação pública, nomeadamente check-list e comprovativos do cumprimento do regime jurídico aplicável;
* Processo de abertura de conta bancária específica do projeto;
* Declarações devidamente atualizadas comprovativas de que tanto o promotor do projeto bem como os seus parceiros não são devedores à Administração Fiscal e à Segurança Social;
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com pelo Operador do Programa Ambiente.

**Pagamentos**

* Extratos bancários do depósito das transferências de verbas recebidas do Operador do Programa Ambiente
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com o Operador do Programa Ambiente

**Relatórios de execução**

* Cópia dos relatórios de progresso de execução e respetivos anexos, se aplicável;
* Cópia do relatório final de execução e respetivos anexos, se aplicável;
* Comprovativo da comunicação do resultado da avaliação do relatório final de execução;
* Notificações relativas à emissão dos termos de encerramento do projeto por parte do Operador do Programa Ambiente.;
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com o Operador do Programa Ambiente.

**Divulgação e publicitação do apoio do Programa Ambiente |EEA Grants**

* Evidências da divulgação e publicitação dos apoios recebidos, conforme requisitos de publicitação aplicáveis.

**Acompanhamento e controlo**

* Documentação relativa a auditorias e verificações no local realizadas ao projeto, respetivos relatórios, contraditórios e elementos que evidenciem o cumprimento de eventuais recomendações/correções;
* Cronograma de realização física e financeira;
* Documento comprovativo da situação relativa ao IVA;
* Processos de concurso realizados para a execução do projeto;
* Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.
* Outros documentos relevantes, nomeadamente troca de informação com pelo Operador do Programa Ambiente e demais autoridades dos EEA Grants como listas de presença em workshops, reuniões, atas, materiais produzidos para formação ou apoio ou equipamentos adquiridos, bem como verificação da presença física de recursos humanos afetos a determinadas atividades dos projetos.

**Outros elementos**

* Todos os elementos que não tenham enquadramento nos itens acima referidos, mas essenciais à compreensão e preservação do histórico do financiamento da operação.

# Anexo II

# ACORDO DE PARCERIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

# PROJETO XX\_CALL#1

# XXXXXXXX

**Entre**

**Doravante designado “Promotor do Projeto”**

**e**

**Doravante designado “1ª Entidade Parceira”**

**e**

**Doravante designado “2ª Entidade Parceira”**

**e ………**

**Doravante designado “XXXª Entidade Parceira”**

# IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

**Entre:**

1. ……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), número de identificação fiscal ……………..……….., com sede em …………..............................................................................................................…, representada no presente ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), como seu …………......................……………………………….…………….. e no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o presente ato, doravante designado **1ª Parte Contratante ou Promotor/Operador**;

e:

2. ……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), número de identificação fiscal ……………..……….., com sede em …………..............................................................................................................…, representada no presente ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), como seu …………......................……………………………….…………….. e no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o presente ato, doravante designado **2ª Parte Contratante ou Entidade Parceira**;

e:

3. ……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), número de identificação fiscal ……………..……….., com sede em …………..............................................................................................................…, representada no presente ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), como seu …………......................……………………………….…………….. e no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o presente ato, doravante designado **3ª Parte Contratante ou Entidade Parceira**;

XXXXx. ……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), número de identificação fiscal ……………..……….., com sede em …………..............................................................................................................…, representada no presente ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), como seu …………......................……………………………….…………….. e no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o presente ato, doravante designado **3ª Parte Contratante ou Entidade Parceira.**

# PREÂMBULO

Considerando que, em maio de 2019, no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021, Portugal e o Comité do Mecanismo Financeiro (*Financial Mechanism Committee*) criado pela Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, assinaram o “Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono”.

Tendo em consideração o conhecimento especializado e a competência técnica do Promotor do Projeto e das Entidades Parceiras envolvidas na presente proposta, conforme demonstrado na descrição das instituições parceiras constante da Secção i da 15.3 do Concurso relativo ao ‘Relatório Final do Projeto’.

Tendo ainda presente, a Secretaria-Geral do Ambiente, agindo na qualidade de Operadora do Programa para o Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, em Portugal no âmbito do EEA FM 2014-2021.

É celebrado o presente Acordo entre as Partes Contratantes para efeitos da total execução do Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado **Projeto**.

O Acordo é celebrado nos termos das seguintes disposições legais:

1. Protocolo 38c do Acordo do Espaço Económico Europeu de 8 de Setembro de 2016;
2. Memorando de Entendimento entre a Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega e o Governo Português sobre a implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021;
3. Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021, e seus anexos, adotado pelo Comité do Mecanismo Financeiro EEE, nos termos do Artigo 10.5 do Protocolo 38c do Acordo EEE de 8 de Setembro de 2016, e confirmado pelo Comité Permanente dos Estados membros da EFTA a 23 de setembro de 2016;
4. Acordo de Programa entre o Comité do Mecanismo Financeiro criado pela Islândia, pelo Liechtenstein e pela Noruega e a Unidade de Gestão Nacional, representando a República Portuguesa, para o financiamento do Programa “Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono” nas áreas de programa do Ambiente e Ecossistemas (PA11) e Atenuação e Adaptação das Alterações Climáticas (PA13).

O presente Acordo especifica as funções e as responsabilidades do Promotor do Projeto e da(s) Entidade(s) Parceira(s) relativamente à respetiva colaboração na implementação do **Projeto.**

O presente Acordo de Parceria (doravante designado o Acordo) é celebrado e mutuamente acordado, regendo-se pelos termos e condições definidos nas cláusulas que se seguem e, de forma acessória, pelas disposições legais aplicáveis:

# CAPÍTULO I

# OBJETO, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

## Cláusula Um

## (Objeto e Natureza)

1. O objecto do presente Acordo é o de estabelecer os termos e as condições relativos à criação da uma parceria, sob a forma de cooperação institucional entre o Promotor do Projeto e a Entidade Parceira, bem como os direitos e as obrigações de cada uma das Partes, no contexto da gestão do projeto identificado na Cláusula Dois (doravante designado o Projeto) no âmbito do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono (doravante designado o Programa).
2. O principal objetivo do Projeto é o de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
3. A cooperação institucional visa alcançar o propósito do Projeto através da cooperação entre as partes.
4. Com a celebração do presente Acordo não se pretende que as Partes constituam uma associação ou qualquer outra entidade com personalidade jurídica.

## Cláusula Dois

## (Identificação do Projeto)

1. O Projeto acima referido é designado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. O Projeto é abrangido pelo seguinte Resultado Previsto do Programa: *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*
3. O custo total do Projeto é de .................. € (...................................), sendo partilhado pelas partes da seguinte forma: ------------------------------------------------------------------------------------------a. ……………………………………………………; --------------------------------------------------------------------------b. ……………………………………………………; --------------------------------------------------------------------------c. ……………………………………………………; --------------------------------------------------------------------------d. ……………………………………………………. --------------------------------------------------------------------------
4. Apenas as ações e as despesas praticadas e incorridas pelas Partes conforme previstas nos Artigos 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.9, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15 e 8.16 do Regulamento sobre a implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021 serão co-financiadas.
5. As ações cofinanciadas pelo Programa não gerarão rendimentos diretos durante a fase de implementação do Projeto.

## Cláusula Três

## (Componentes e Ações a desenvolver)

1. Os objetivos a alcançar pela presente Parceria requerem o esforço combinado das capacidades complementares das Partes Contratantes, as quais assumem a responsabilidade conjunta da total implementação do Projeto. ------------------------------------------------------------------------------------------------

2. De forma a alcançar os objetivos estabelecidos, as Partes Contratantes acordam em desenvolver, em parceria, as componentes e as acções previstas nos números abaixo. -------------------------------------

3. O Promotor compromete-se a desenvolver as seguintes componentes e ações: -------------------------

a. .........................................................................................................; ------------------------------------------b. .........................................................................................................; ----------------------------------------- c. .........................................................................................................; -------------------------------------------

d. As componentes e ações a assumir pelo Promotor correspondem ao montante elegível de ................... € (.....................................................................); --------------------------------------

e. A contribuição financeira do Programa disponibilizada ao Promotor terá o valor máximo de ................... € (.....................................................................). -----------------------------------------------------

4. A Segunda Parte Contratante, Entidade Parceira compromete-se a desenvolver as seguintes componentes e ações: -------------------------------------------------------------------------------------------------------a. .........................................................................................................; ------------------------------------------b. .........................................................................................................; ------------------------------------------c. .........................................................................................................; ------------------------------------------

d. As componentes e ações a assumir pela Segunda Parte Contratante correspondem ao montante elegível de ................... € (.....................................................................); --------------------------------------

e. A contribuição financeira do Programa disponibilizada à Segunda Parte Contratante terá o valor máximo de ................... € (.....................................................................). ---------------------------------------

5. A XXXX Parte Contratante, Entidade Parceira compromete-se a desenvolver as seguintes componentes e ações: ---------------------------------------------------------------------------------------------------------a. .........................................................................................................; ------------------------------------------b. .........................................................................................................; ------------------------------------------c. .........................................................................................................; -------------------------------------------

d. As componentes e ações a assumir pela Terceira Parte Contratante correspondem ao montante elegível de ................... € (.....................................................................); ---------------------

e. A contribuição financeira do Programa disponibilizada à Terceira Parte Contratante terá o valor máximo de ................... € (.....................................................................). ---------------------------------------

## Cláusula Quatro

## (Duração)

1. O presente Acordo produzirá efeitos pelo período de implementação do Projeto (entre \_\_\_/\_\_\_/201\_ e \_\_\_/\_\_\_/202\_). O Acordo pode ser prorrogado para além do termo do projeto se as Partes entenderem ser conveniente manter a Parceria.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os deveres, as responsabilidades e as obrigações das Partes relativamente ao Programa serão mantidos nos termos e pelo período definidos no respectivo Contrato de Doação (*Grant Contract*).

# CAPÍTULO II

# ORÇAMENTO, PLANO E OUTRAS QUESTÕES FINANCEIRAS

## Cláusula Cinco

## (Orçamento e Plano Financeiro)

As Partes Contratantes acordam em cumprir o orçamento detalhado, incluindo os custos por componente, bem como o respetivo plano financeiro e as etapas de conclusão, conforme definido no Contrato de Doação do Projeto, apenso ao presente Acordo de Parceria.

## Cláusula Seis

## (Contribuição Financeira)

**1.** A contribuição financeira das Partes Contratantes para a conclusão do financiamento do Projeto até um máximo de \_\_\_% da contribuição necessária será feita em conformidade com o plano financeiro:

a. Promotor: ……………………. € (.....................................................................), podendo a contribuição atingir um montante máximo de ……………………. € (.....................................................................);

b. Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante: ……………………. € (..............................................................), atingindo a contribuição um montante de …………………. € (.....................................................................);

c. Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante: ……………………. € (...............................................................), atingindo a contribuição um montante de ……………………. € (.....................................................................);

d. Entidade Parceira, Terceira Parte Contratante: …………………. € (.................................................................), atingindo a contribuição um montante de ……………………. € (.....................................................................).

3. O depósito da contribuição financeira será comprovado pelo extrato bancário associado ao Projeto.

## Cláusula Sete

## (Custos Indiretos)

1. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) serão identificados em conformidade com o disposto no Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d), no Art. 8.5.2 e 8.5.3 do Regulamento EEE.
2. Com base no regulamento acima referido, o montante máximo alocado aos custos indirectos são os seguintes:
3. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para o Promotor serão identificados em conformidade com o disposto no Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEE, atingindo o montante máximo de: ……………………. €;
4. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para a Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante serão identificados em conformidade com o disposto no Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEE, atingindo o montante máximo de: ……………………. €;
5. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para a Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante serão identificados em conformidade com o disposto no Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEE, atingindo o montante máximo de: ……………………. €;
6. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para a Entidade Parceira, Terceira Parte Contratante serão identificados em conformidade com o disposto no Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEE, atingindo o montante máximo de: ……………………. €;
7. Cada uma das Partes Contratantes é responsável pela justificação do montante e da percentagem a serem utilizados, em conformidade com a metodologia detalhada publicada no website do Programa – método de custo estimado.

## Cláusula Oito

## (Pagamentos Antecipados)

1. A Entidade Parceira tem direito a pagamentos antecipados, os quais serão efetuados através da Promotor do Projeto, considerando a percentagem de trabalho previamente distribuído à Entidade Parceira e a transferência de fundos da Operadora do Programa através dos seus canais designados em conformidade com as regras do Programa.

## Cláusula Nove

## (Unidade Monetária e Câmbio de Moeda)

1. As Partes acordam em que a unidade monetária da parceria é o Euro.
2. A regra de câmbio de moeda para despesas e do respectivo reembolso basear-se-á no disposto no Art. 8.6 do Regulamento EEE.

## Cláusula Dez

## (Regras sobre o Risco de Mercado decorrentes de Alterações de Câmbio de Moeda)

Todos os riscos de mercado decorrentes de variações na taxa de câmbio estrangeiro serão assumidos pela Parte Contratante que submeteu as despesas em moeda estrangeira.

# CAPÍTULO III

# COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

## Cláusula Onze

## (Comunicação por escrito e receção)

1. Quaisquer notificações, avisos, acordos, aprovações, observações ou decisões sobre o presente Acordo serão comunicados por escrito à outra parte, em formato padrão, sempre que tal ocorrer, bem como todas as necessárias aprovações e assinaturas.
2. Sempre que o presente Acordo contemplar prazos contratuais para submissão de uma comunicação por escrito, a parte responsável pela sua submissão tomará todas as medidas necessárias para garantir a receção atempada de tal comunicação pela outra parte, requerendo um comprovativo de receção.
3. As Partes utilizarão, ainda, meios de comunicação usuais ao longo da execução do Projeto, tais como email, telefone, videoconferência etc., complementando as reuniões presenciais a realizar em locais apropriados e acordados.

## Cláusula Doze

## (Endereços oficiais)

1. Os endereços oficiais para todos os documentos são os seguintes:
2. Para o Promotor: (nome), (endereço)
3. Para a Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante: (nome), (endereço)
4. Para a Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante: (nome), (endereço)
5. Para a Entidade Parceira, Terceira Parte Contratante: (nome), (endereço)
6. As pessoas de contacto são:
7. Para o Promotor do Projeto: (nome da pessoa), email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
8. Para a Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante: (nome da pessoa), email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
9. Para a Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante: (nome da pessoa), email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
10. Para a Entidade Parceira, Terceira Parte Contratante: (nome da pessoa), email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
11. As principais pessoas de contacto podem disponibilizar dados de contacto de colaboradores adicionais relativamente a questões específicas.
12. As Partes comunicarão por escrito, num prazo de 5 dias úteis, qualquer alteração relativamente aos endereços oficiais referidos no número anterior.

# CAPÍTULO IV

# FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR E DA ENTIDADE PARCEIRA

## Cláusula Treze

## (Compromisso Conjunto das Partes)

1. As Partes estão empenhadas em cumprir as respetivas funções e responsabilidades relacionadas com a implementação do presente Acordo, com base numa gestão adequada, os princípios de transparência e parceria, em conformidade com a legislação nacional em vigor e o enquadramento jurídico do Mecanismo Financeiro EEE para o período 2014-2021 (art. 1.3. do Regulamento EEE) neste domínio.
2. As Partes assumem a responsabilidade de informar-se mutuamente, de forma regular, sobre as atividades relacionadas com a implementação do Mecanismo Financeiro EEE para o período 2014-2021.
3. O progresso do projeto ou a análise de aspetos relacionados com o presente Acordo serão discutidos em reuniões trimestrais, ou sempre que tal se mostre necessário.
4. As Partes acordam em utilizar a informação e os documentos obtidos ou a que tenham acesso durante o período de implementação do programa/projeto, nos termos do presente Acordo, em conformidade com a legislação nacional em vigor e o enquadramento jurídico do Mecanismo de Financiamento EEE para o período 2014-2021 (art. 1.3. do Regulamento EEE), no tocante às disposições legais relativas à transparência, ao acesso a informação e à proteção de dados pessoais.

## Cláusula Catorze

## (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 da presente Cláusula, os Parceiros comprometem-se a manter reciprocamente a confidencialidade da informação transmitida nos termos do presente Acordo e que possa dar origem à proteção da propriedade intelectual, bem como negociações entre ou com terceiros, a fim de dar continuidade ao objeto do presente Acordo, não divulgando a terceiros, não publicando nem de qualquer outro modo dando a conhecer qualquer informação relacionada com os produtos, os projetos ou os Parceiros sem o consentimento escrito dos restantes membros.
2. A obrigação de confidencialidade será aplicável a funcionários dos Parceiros que tenham acesso aos produtos e à informação relativa a tais produtos ou ao projeto.
3. Os resultados que não deem origem a direitos de propriedade intelectual podem ser divulgados, nomeadamente através de conferências técnicas e científicas, publicação em jornais científicos ou técnicos, podendo ainda ser guardados em bases de dados de acesso aberto.
4. Complementarmente ao disposto nos nºs 1 e 3 do presente Artigo, o que se segue será igualmente excluído da obrigação de confidencialidade: informação sobre os produtos ou o projeto que:

a) Não dê origem a proteção sob a égide da propriedade intelectual;

b) Esteja localizada em domínio público aquando da divulgação;

c) Seja publicada ou se torne do domínio público por razões não relacionadas com qualquer ato de responsabilidade da parte que a divulgou.

## Cláusula Quinze

## (Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada um dos membros da Parceria antes do início do projeto e que sejam utilizados no presente instrumento permanecerão propriedade dos respetivos proprietários.
2. Os direitos de propriedade intelectual relativamente aos resultados da implementação do projeto serão os dos membros que tenham contribuído para a sua criação, e a entidade não corporativa do sistema I&D não deterá quaisquer direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade de I&D no projeto.
3. Em caso de uso dos resultados mencionados no número anterior, será antecipadamente alcançado um acordo pela(s) Parceira(s), determinando os termos de tal utilização e o montante da compensação a ser paga às(s) restante(s) Parceira(s), o que equivalerá aos preços de mercado aplicados aos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes de tal atividade.
4. Os membros da Parceria tomarão as medidas necessárias para demonstrar, promover e divulgar resultados do projeto que, por qualquer razão, não se mostrem capazes de gerar direitos de propriedade intelectual e constituam uma obrigação contratual.
5. As Partes no presente Acordo têm direitos iguais à utilização ilimitada dos relatórios, manuais e documentos correspondentes resultantes do Projeto.

 (deverá ser adaptado em conformidade com o acordo alcançado pelas partes)

## Cláusula Dezasseis

## (Obrigações do Promotor)

1. O Promotor é quem lidera a parceria.
2. São responsabilidades do Promotor, enquanto líder da parceria:
3. Assumir a coordenação geral da Parceria;
4. Gerir a contribuição financeira de *EEA Grants* no que se refere à atribuição e ao pagamento à Entidade Parceira, em conformidade com o acordo de parceria, e quaisquer decisões previstas no Acordo de Programa.
5. Submeter pedidos de pagamento ao Operador do Programa no que diz respeito aos custos elegíveis da(s) Entidade(s) Parceira(s);
6. Transferir os montantes da(s) Entidade(s) Parceira(s) utilizando a conta bancária dedicada ao Projeto;
7. Garantir a comunicação com o Operador do Programa sobre qualquer questão relacionada com a execução do Projeto.
8. Certificar que, enquanto o Acordo estiver ativo, o valor dos acordos orçamentais não é superior ao orçamento total do projeto atribuído às partes.
9. Garantir pagamentos eficientes à Entidade Parceira com base em documentação adequada, em conformidade com o direito português e o Regulamento EEE.
10. Garantir a preservação dos pressupostos considerados para efeitos de aprovação da doação;
11. Manter, nas suas instalações, uma pasta devidamente organizada, a qual deverá conter todos os documentos passíveis de confirmar a informação e as demonstrações prestadas no decurso do Projeto, bem como toda a documentação sobre encargos; a referida pasta deverá ser mantida por um período de quatro anos;
12. Respeitar as regras relativas à informação e publicidade definidas para o Programa;
13. Garantir, de forma geral, o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Promotor no Contrato a celebrar com a Operadora do Programa, incluindo o controlo e a monitorização do Projeto;
14. Garantir informação às entidades parceiras sobre o progresso da implementação do projeto. O Promotor fornece cópias de relatórios sobre o progresso e relatórios financeiros, a pedido de uma entidade parceira;
15. Efetuar todas as tarefas anteriormente referidas relativamente aos regulamentos nacionais e ao regulamento do Mecanismo Financeiro EEE para o período 2014-2021 (Art.1.3. do Regulamento EEE).

## Cláusula Dezassete

## (Obrigação/ções da Entidade Parceira)

1. Sem prejuízo de todas as outras obrigações definidas no presente Contrato, a Entidade Parceira acorda em:
2. Dar início, com o Promotor, à implementação do Projeto antes de/num prazo de x (número por extenso) dias/meses após a data da comunicação da decisão de doação.
3. Executar diligentemente as componentes/ações do Projeto que sejam da sua responsabilidade, em conformidade com o Contrato e seus Anexos, e alcançar as metas ou os objetivos estabelecidos no Projeto;
4. Cumprir todas as obrigações legais em devido tempo, tais como as obrigações fiscais e de segurança social a que estejam obrigada;
5. Fornecer, dentro dos prazos estabelecidos, todos os elementos que sejam solicitados pela Operadora do Programa ou por qualquer uma das suas autoridades competentes para efeitos de monitorização, controlo e auditoria da implementação do Projeto;
6. Comunicar ao Promotor qualquer alteração ou ocorrência que prejudique qualquer pressuposto considerado para efeitos de aprovação do Projeto ou a sua execução;
7. Manter as contas do Projeto organizadas;
8. Manter, nas suas instalações, uma pasta devidamente organizada, a qual deverá conter todos os documentos passíveis de confirmar a informação e as demonstrações prestadas no decurso do Projeto, bem como toda a documentação sobre encargos; a referida pasta deverá ser mantida por um período de cinco anos;
9. Não utilizar a doação de Projeto atribuída para qualquer outro propósito em de qualquer outra forma, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Promotor e do Operador do Programa;
10. Garantir a colaboração com o Promotor, em conformidade com o Regulamento EEE, na preparação dos relatórios intermédios e finais sobre a implementação técnica e financeira do projeto;
11. Garantir a manutenção dos pressupostos considerados para efeitos da aprovação da doação;
12. Respeitar as regras relativas à informação e à publicidade definidas para o Programa;
13. Permitir o controlo e a monitorização estabelecidos no Programa;
14. Os custos reclamados por cada Doador Parceiro no Projeto devem ser certificados por um auditor independente e certificado, declarando que os custos reclamados são incorridos/devidos em conformidade com o Regulamento sobre o Mecanismo Financeiro EEE para o período 2014-2021, a legislação e as práticas contabilísticas nacionais do país do parceiro do projeto ou um relatório emitido por um funcionário público independente, competente e reconhecido pelas autoridades nacionais pertinentes como tendo autoridade orçamental e de controlo financeiro sobre a entidade que incorreu nos custos e que não tenha estado envolvido na preparação das demonstrações financeiras, certificando que os custos reclamados são incorridos/devidos em conformidade com o Regulamento, a legislação e as práticas contabilísticas nacionais pertinentes.

# CAPÍTULO V

# MONITORZAÇÃO E CONTROLO

## Cláusula Dezoito

## (Monitorização e Controlo do Projeto)

1. A implementação do Projeto será sujeita a monitorização pelo Operador do Programa, o qual supervisiona o progresso dos trabalhos e a execução dos encargos, de modo a alcançar as metas e os objetivos acordados.
2. As partes cooperarão na elaboração dos relatórios que o Promotor é obrigado a apresentar nos termos do Contrato de Doação.
3. Os projetos estão sujeitos, a todo o momento, a possíveis ações de verificação financeira, física e técnica pelo Promotor ou, a pedido deste, pelo Operador do Programa.
4. O Promotor pode ser auditado, em qualquer fase, pelo Operador do Programa, no local ou mediante pedido de uma amostra, sempre que uma ocorrência de verificação obrigatória seja identificada ou se houver dúvida razoável relativamente às circunstâncias envolvendo a implementação física ou financeira do projeto.
5. A verificação financeira do projeto é baseada nos documentos de encargos apresentados pela(s) Entidade(s) Parceira(s) ao Promotor, e visa confirmar:

a. A legalidade dos documentos de encargos registados nas demonstrações de encargos;

b. A correspondência das ações praticadas com os objetivos estabelecidos no pedido;

c. A total observância dos procedimentos de pagamento, incluindo prova de fluxos financeiros, adequação da data respetiva e validade dos recibos;

d. Uma contabilidade adequada em relação às despesas do projeto, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis;

e. A formalidade nos documentos de encargos originais do Projeto proceder ao seu correto tratamento contabilístico.

1. As partes devem conceder acesso aos auditores do Programa EEE, ou quaisquer outras entidades legalmente capacitadas para proceder desse modo, tais como as mencionadas no Capítulo Dez do Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021, diretamente ou através de entidades por elas designadas.

# CAPÍTULO VI

# VICISSITUDES DO ACORDO

## Cláusula Dezanove

## (Eventos Fortuitos e Força Maior)

1. As obrigações decorrentes do presente Acordo serão suspensas sempre que o seu cumprimento não seja possível devido à ocorrência de um evento fortuito ou de força maior, conforme legalmente definido, sendo a(s) Parte(s) incapazes de cumprir obrigadas a informar sobre tal facto, por escrito, num prazo de 2 (dois) dias úteis, bem como a data prevista em que a situação fortuita ou de força maior será normalizada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são suspensas as obrigações que uma Parte seja completamente incapaz de cumprir devido a eventos fortuitos ou de força maior, permanecendo todas as restantes obrigações inalteradas e em pleno vigor.
3. Casos de força maior são aqueles que, não sendo previsíveis ou ultrapassáveis, produzem um efeito independentemente da vontade das Partes. Nomeadamente, casos de força maior podem ser: fenómenos naturais ou desastres, epidemias, restrições governamentais, guerras, revoluções, atos de pirataria ou sabotagem, greves laborais e ocupação de instalações de instalações fabris.

## Cláusula Vinte

## (Cessão de Posição no Acordo – Transmissão de Direitos e Obrigações)

1. A cessão da posição contratual do Promotor e/ou da(s) Entidade(s) Parceira(s) só pode verificar-se por razões devidamente justificadas e após autorização do Operador do Programa.
2. O Operador do Programa pode, em qualquer momento, ceder a sua posição a uma parte terceira, nomeadamente ao Gabinete do Mecanismo Financeiro, ao Comité do Mecanismo Financeiro ou a uma Pessoa ou Entidade designada por aquele, dando o Promotor o seu consentimento incondicional a tal cessão.
3. Em caso de cessão do acordo entre o Comité do Mecanismo de Financiamento e o Gabinete do Mecanismo Financeiro, independentemente dos motivos, os direitos e as obrigações do Operador do Programa que resultem do presente Acordo são transmitidos automaticamente a tal Gabinete ou à Pessoa ou Entidade designadas por este, ficando o Promotor do Projeto legalmente vinculado perante tal Pessoa ou Entidade na mesma forma legal anterior com o Operador do Programa.

## Cláusula Vinte e Um

## (Alterações ao Acordo)

O presente Acordo constitui o conjunto dos termos e condições que as Partes acordaram relativamente a questões do seu âmbito, que não poderão ser alterados ou modificados sem o prévio consentimento de todas as Partes, na forma de uma Alteração ao presente Acordo mediante conhecimento e consentimento do Operador do Programa, através dos seus canais designados.

## Cláusula Vinte e Dois

## (Não Exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) dos direitos e dos poderes decorrentes do presente Acordo, por qualquer uma das Partes, em nenhum caso poderá significar uma renúncia a tais direitos ou poderes ou conduzir à respetiva denúncia; estes permanecerão válidos e efetivos independentemente do referido não exercício.

## Cláusula Vinte e Três

## (Invalidade ou Impossibilidade de Acordo)

Caso o presente Acordo seja declarado nulo ou passível de ficar sem efeito, no todo ou em parte, ou o seu cumprimento se torne impossível por força de disposição legal ou por uma parte Terceira, as Partes concluirão todas as ações e celebrarão todas as transações necessárias de modo a alcançar o mesmo resultado, sem os vícios que determinaram a nulidade ou a anulação do Acordo, ou a tornar possível a sua total conclusão.

## Cláusula Vinte e Quatro

## (Reestruturação ou reorganização)

Se uma parte estiver sujeita ao procedimento de reestruturação ou reorganização, este procedimento será comunicado à outra parte através de aviso escrito, com confirmação de receção. Tal não excluirá nem liberará a parte relativamente às suas tarefas cumpridas. Pelo contrário, no que respeita ações presentes ou futuras, o Promotor do Projeto agirá no sentido de alterar o presente Acordo com base em legislação nacional vigente e/ou o enquadramento legal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021 (Art.1.3. do Regulamento EEE) aplicável sobre a responsabilidade de qualquer natureza.

## Cláusula Vinte e Cinco

## (Litígios)

Qualquer litígio entre as partes relativamente à elaboração, interpretação, ou aos efeitos do presente acordo ou dos direitos ou responsabilidades das partes no presente acordo, ou qualquer questão decorrente do mesmo ou com ele relacionada, serão submetidos a árbitros a acordar por ambas as partes ou, na ausência de tal acordo, nomeados a pedido de qualquer uma das partes.

# CAPÍTULO VII

# OUTRAS DISPOSIÇÕES

## Cláusula Vinte e Seis

## (Direito aplicável e jurisdição)

1. As disposições do presente Acordo serão reguladas , interpretadas, compreendidas e aplicadas em conformidade com a legislação nacional vigente e o enquadramento legal do Mecanismo Financeiro EEE para o período 2014-2021 (Art.14.3. do Regulamento EEE) na área PA 11/PA 13(escolher).
2. Em caso de inconsistências ou divergências entre as disposições do presente Acordo, por um lado, e a legislação nacional vigente ou o Regulamento EEE, por outro lado, este último prevalecerá.
3. Relativamente a todas as questões não expressamente previstas, serão aplicáveis as disposições legais do Ordenamento jurídico português, sem prejuízo do disposto no Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021 e as regras do Operador do Programa que regem o Programa.
4. As Partes são obrigadas a explorar todas as possibilidades com vista a alcançar uma solução amigável, sempre que surgirem divergências na interpretação ou na aplicação do presente Acordo.

O presente Acordo foi celebrado hoje e é assinado em dois originais, sendo um para cada Parte Contratante. Complementarmente, outro exemplar original será assinado e submetido ao Operador do Programa, a fim de ser anexado ao Contrato de Doação do Projeto.

Lisboa / …………………, ............., 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Promotor 1ª Entidade Parceira**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **2ª Entidade Parceira XXª Entidade Parceira**

1. Lojas individuais onde as garrafas e as latas podem ser trocadas e obtido o reembolso. [↑](#footnote-ref-1)